



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**3ª VARA CRIMINAL**  
Av. Dr. Abrahão Ribeiro, nº 313, Sala 1-057, Barra Funda - CEP  
01133-020, Fone: 2868-7392/97, São Paulo-SP - E-mail:  
sp3cr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**SILVIA KEIKO SAMEJIMA MORIBE**, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002407-53.2005.8.26.0050 - Ordem nº 2005/000092 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto, em que figura como Réu **PAULO VIANA NETO**, Brasileiro, Borracheiro, RG 41.976.758-7, pai Elias Tadeu Viana, mãe Cecília Beatriz de Fátima Pereira Viana, Nascido/Nascida 19/11/1984, de cor Branco, natural de Mogi das Cruzes - SP, com endereço à RUA EUCLIDES DA CUNHA, 335, V. BANDEIRANTES, Poá - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **19/01/2005**

Documento de Origem: **BO, IP-Flagr. nº: 66/2005 - 65º Distrito Policial - Artur Alvin, 22/2005 - 65º Distrito Policial - Artur Alvin**

Histórico da Parte **Paulo Viana Neto**

Situação Processual:

**08/01/2005 - Data do Fato - Documento: 66/2005**

**08/01/2005 - Prisão em Flagrante - Local: 68º Distrito Policial - Jardim Lageado**

**18/01/2005 – Oferecida a Denúncia – art. 155, §4º, III do CP**

**24/01/2005 – Recebida a Denúncia – art. 155, §4º, III do CP**

**24/01/2005 - Alvará de Soltura Cumprido (Liberdade Provisória concedida)**

**05/04/2005 - Sentença Condenatória – Art. 155 "caput" do CP; Livro 363, Fls. 53/56 - Súmula: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva do Estado, e o faço para declarar PAULO VIANA NETO como incurso no artigo 155 "caput" do Código Penal, razão pela qual o condeno ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 1 ano de reclusão, em regime aberto, pena esta substituída pela restritiva de direito, mais especificamente pela prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, por igual prazo, na forma acima especificada e pagamento de 10 dias-multa, conforme o piso"**

**25/04/2005 – Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença**

**29/11/2006 - Acórdão – Sentença Confirmada/Condenação - Súmula: "Negaram provimento. V.U."**

**28/05/2009 - Declaração da Extinção da Punibilidade - Por r. sentença datada de 28/05/2009, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Poá/SP, Setor das Execuções Criminais, foi declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu PAULO VIANA NETO, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória imposta, nos termos do artigo 107, inciso IV, 1ª figura, c.c. o artigo 109, inciso V, e 115 do Código Penal, expedindo-se contramandado de prisão.**

**28/05/2009 - Trânsito em Julgado para as partes**

Último andamento: Autos arquivados. Pacote 2195/2007. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 16 de novembro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**